



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 05365264-9 | **PARECER: 0051/2007** | **APROVADO: 23.01.2007**

I – RELATÓRIO

José Gilberto Ferreira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, localizada em Independência, na Rua Santa Teresinha, s/n, Bairro Placa, CEP: 63640-000, solicita, mediante este processo protocolado sob o nº 05365264-9, ao Conselho de Educação a renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que ali são ministrados anteriormente concedidos pelo Parecer nº 856/2002, com validade até 31.12.2005. A Escola pertence à rede estadual de ensino, mantida pela Secretaria da Educação do Estado, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17.10.1975, e inscrita no censo escolar sob o nº 23087196.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra-se legalmente amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Art. 10, Inciso IV, que delega competência aos Estados para incumbirem-se de "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino", na qual a escola está enquadrada. Também nas Resoluções promulgadas por este Conselho que regulamentaram, notadamente: as de nº 372/2002, que dispõe sobre credenciamento da Instituição de Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica, autorização e reconhecimento de seus cursos; a de nº 384/2004, sobre estudos de recuperação; a de nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão; a de nº 410/2006, sobre a ampliação do ensino fundamental; e a de nº 412/2006, sobre Educação Física.

Deve-se esclarecer que o credenciamento é renovado porque o ensino fundamental e médio terão seus reconhecimentos também renovados.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: JCO

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0051/2007

O diretor da Escola é o professor José Gilberto Ferreira, que apresenta como credenciais o certificado de conclusão do curso de Especialização em Gestão Escolar, nos termos da legislação vigente, o título de licenciado em História e a nomeação do Governo Estadual no D.O.E. do dia 13.01.2005. A secretaria está confiada à Antonia Thânia Costa Bezerra, registro nº 2847 – âmbito regional, da Secretaria de Educação do Ceará, e nomeada no DOE do dia 30.03.2005, em que consta também a nomeação da coordenadora pedagógica, professora Maria Ivaneide França Feitosa, licenciada em Pedagogia. Não há profissionais habilitados para a orientação educacional.

Quanto ao corpo docente, as informações contidas no processo estão muito confusas e, praticamente, difícil de separação, porque grande número de professores é habilitado para umas disciplinas e autorizado para outras e não se fez uma distinção de série e nível de ensino. O relator com muito esforço levando em conta apenas as habilitações dos 25 professores que integram o corpo docente, vinte são habilitados (oitenta por cento) e cinco autorizados (24%), não podendo se afirmar com certeza se houve preocupação com o aperfeiçoamento profissional do corpo docente. Em todo caso, a diferença entre habilitação e autorização é grande, o que se pode levar em consideração para um crédito positivo.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise deste processo, este relator vota favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Jerônimo Alves de Araújo, de Independência, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/3

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: JCO



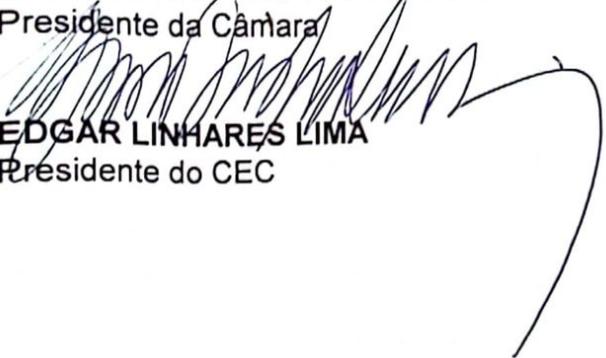
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0051/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.


JORGE LITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: JCO

3/3